



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta da Secretaria de Administração de Material (7931606) para a contratação direta, por dispensa de licitação em regime emergencial, da empresa LÍDER TÁXI AÉREO S/A – AIR BRASIL, objetivando a prestação de serviços de transporte aéreo mediante a disponibilização de duas aeronaves para viabilizar a realização dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2026.

Em agosto de 2026, a licitação para essa finalidade restou fracassada devido à ausência de propostas válidas (7713642 – SEI nº 0009750-79.2025.6.26.8000). Conforme o Termo de Referência do Pregão Eletrônico Despesa de Eleição nº 70018-107/2026 (7596751), são necessárias as seguintes contratações para as vésperas dos turnos de votação (3 e 24 de outubro):

- Aeronave 1: para deslocamento de três passageiros e quatro urnas eletrônicas na rota São Paulo – Presidente Prudente – Bauru – São Paulo;
- Aeronave 2: para deslocamento de três passageiros e quatro urnas eletrônicas na rota São Paulo – São José do Rio Preto – Ribeirão Preto – São Paulo.

A Coordenadoria de Compras e Licitações (7930831) informa que, em um primeiro momento, buscou-se viabilizar a demanda com fundamento no inciso III do artigo 75 da [Lei nº 14.133/2021](#), referente a contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano. No entanto, a empresa VOAR, que havia apresentado o menor orçamento na fase de pesquisa de preços do pregão fracassado, declinou de participar após a constatação de pendências no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. A empresa HighClass também foi considerada inabilitada pelo não atendimento aos requisitos de qualificação técnica.

Diante da iminência das eleições, a repetição do certame licitatório tornou-se inviável, razão pela qual se propõe a contratação direta da empresa LÍDER pelo valor total de R\$ 372.600,00 (R\$ 186.300,00 por turno de votação) — cuja disponibilidade orçamentária foi atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (7934660) —, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da lei supracitada.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (7940973) não vislumbrou óbices jurídicos, sugerindo apenas diligências e adequações pontuais no Termo de Referência.

Pelo exposto, considerando as justificativas apresentadas e a natureza emergencial da demanda, acolho a manifestação da Secretaria de Administração de Material e, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 1º, § 2º, da [Portaria TRE-SP nº 1/2022](#), submeto o processo à apreciação de Vossa Excelência, propondo a aprovação da contratação direta da empresa LÍDER TÁXI AÉREO S/A – AIR BRASIL e a autorização da despesa no valor de R\$ 372.600,00.

Com a aprovação, encaminhem-se os autos à SOF e à SAM para as providências subsequentes, observados os apontamentos da Assessoria Jurídica.

André Luiz Pavim
Diretor-Geral

Vistos.

Acolho a proposta da Diretoria-Geral pelos próprios fundamentos adotados e aprovo a contratação direta emergencial nos termos propostos, bem como a despesa correspondente.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

José Antônio Encinas Manfré
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PAVIM, DIRETOR-GERAL**, em 26/09/2026, às 11:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, PRESIDENTE**, em 27/09/2026, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7945032** e o código CRC **A94EDEBA**.